



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 01 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2021.

A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, com sede à Rua Dr. Fúlvio Aducci, 767, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.770/0001-88, COMUNICA aos interessados que o **Edital de Convocação Nº 01/2021** foi retificado nos seguintes termos:

I – Da retificação

Onde se lê:

2.4.2. Os documentos deverão ser enviados pelo Correios ou protocolados na SDS para a Secretaria do CONSEA/SC, localizada na Rua Dr. Fúlvio Aducci, nº767 – Bairro Estreito – Florianópolis/SC – CEP 88.075-001, indicando no envelope o número e a chamada deste Edital, até as 19h do dia 27/05/2021.

Leia-se:

2.4.2. Os documentos deverão ser enviados **por email, em arquivos PDF, para consea@sst.sc.gov.br** ou pelo Correios ou protocolados na SDS para a Secretaria do CONSEA/SC, localizada na Rua Dr. Fúlvio Aducci, nº767 – Bairro Estreito – Florianópolis/SC – CEP 88.075-001, indicando no envelope o número e a chamada deste Edital, até as 19h do dia 27/05/2021.

II - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do **Edital de Convocação Nº 01/2021** e seus Anexos, não alterados por este Termo de Retificação.

Florianópolis, 17 de maio de 2021.

CLAUDINEI MARQUES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Edital de Convocação Nº 01/2021, de 23 de abril de 2021. Convoca Fórum Próprio Eletivo da Sociedade Civil para integrar o CONSEA/SC na gestão 2021-2023.

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Social de Santa Catarina, com fulcro na Lei nº12.911, de 22/01/2004, alterada pela Lei nº 16.536, de 23/12/2014, e Lei nº 17.356, de 20/12/2017, mais especificamente no § 2º do Artigo 3º, torna pública a abertura de inscrições para seleção de entidades da sociedade civil e estabelece normas relativas à convocação de entidades para compor o Colégio Eleitoral que elegerá os(as) representantes da sociedade civil para integrar o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/SC para o período de 2021-2023. As Orientações Gerais do Processo Eleitoral estão estabelecidas no **Anexo I deste Edital**, disponível no site da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social – SDS/SC.

1. DO CALENDÁRIO: 28/04 a 27/05/2021, até às 19h – inscrição de entidades para a formação do Colégio Eleitoral (recebimento dos documentos de habilitação); 30/05 a 01/06/2021 – análise da documentação das entidades; 02/06/2021 – divulgação e publicação das entidades habilitadas que formarão o Colégio Eleitoral na página da SDS (www.sds.sc.gov.br - link do CONSEA); 02/06 e 03/06/2021 – prazo para recursos; 04/06/2021 – parecer final da Comissão Eleitoral sobre o(s) recurso(s), publicado na página da SDS (www.sds.sc.gov.br – link do CONSEA); 15/06/2021 – eleição das entidades que irão compor o CONSEA/SC 2021-2023; após o resultado da eleição haverá publicação dos nomes das entidades representantes da sociedade civil eleitas para o período de 2021-2023 no Diário Oficial do Estado;

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

2.1. A Comissão Eleitoral poderá solicitar às entidades candidatas outras informações e/ou documentos, caso entenda necessário.

2.2. Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria do CONSEA/SC pelo telefone: (48) 3664-0720 ou e-mail: consea@sst.sc.gov.br

2.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Florianópolis, 23 de abril de 2021.

CLAUDINEI MARQUES
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

ANEXO I

Do Processo Eleitoral da Sociedade Civil – CONSEA/SC (Gestão 2021-2023)

O presente anexo do Edital de Convocação Nº 01/2021, de 23 de abril de 2021, tem o objetivo de estabelecer regras e critérios para orientar o processo eleitoral da representação da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional de Santa Catarina – CONSEA/SC para a gestão 2021-2023, cujo Fórum Próprio Eletivo ocorrerá no dia 15 de junho de 2021.

A convocação de entidades para compor o Colégio Eleitoral que elegerá os(as) representantes da sociedade civil para integrar o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/SC para o período de 2021-2023 deve observar as disposições constitucionais e demais normas aplicáveis:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: **1.1.** O processo seletivo visa o preenchimento de 18 (dezoito) vagas. Cada entidade que se candidatar deverá indicar um titular e um suplente, que representará a entidade da sociedade civil no CONSEA gestão 2021-2023. **1.2.** O processo seletivo será composto de duas etapas, uma de habilitação das entidades para a formação do Colégio Eleitoral e uma fase de seleção por votos das representantes indicadas pelas entidades consideradas habilitadas conforme detalhado no item 3 deste anexo. **1.3.** O processo de seleção, em todas as suas etapas, será coordenado pela Comissão Eleitoral instituída pela Resolução CONSEA/SC nº 01, de 09 de fevereiro de 2021;

2. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO: **2.1.** São pré-requisitos para a instituição se habilitar para a referida seleção: a) Desenvolver ações voltadas à segurança alimentar e nutricional nos termos do artigo 4º da Lei Federal nº 11.346 de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN. b) Atuar na mobilização, organização, promoção, defesa e/ou na garantia do direito humano à alimentação adequada há, pelo menos, 02 (dois) anos. c) Atuar, em âmbito regional e/ou estadual, no Estado de Santa Catarina. **2.2.** Poderão candidatar-se para integrar o CONSEA/SC no período 2021-2023, as instituições que atuem na área de segurança alimentar e nutricional em toda a sua diversidade ou um segmento específico (urbano, rural, negros, quilombolas, indígenas, pescadores artesanais, povos e comunidades tradicionais e população de rua), bem como, organizações de caráter associativo, profissional ou de classe; **2.3.** Atuar em uma ou mais áreas de incidência das diretrizes do I Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional: I - promoção do acesso universal à alimentação adequada e saudável com prioridade para as famílias



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

e pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional; II – promoção do abastecimento e estruturação de sistemas descentralizados de base agroecológica e sustentáveis de produção, extração, processamento e distribuição de alimentos; III – instituição de processos permanentes de educação alimentar e nutricional, pesquisa e formação nas áreas de segurança alimentar e nutricional e do direito humano à alimentação adequada; IV – promoção, universalização e coordenação das ações de segurança alimentar e nutricional voltadas para quilombolas, povos indígenas e demais povos e comunidades tradicionais; V – Fortalecimento das ações de alimentação e nutrição em todos os níveis de atenção à saúde, de modo articulado às demais ações de segurança alimentar e nutricional; VI – promoção do acesso universal à água de qualidade e em quantidade suficiente, com prioridade para as famílias em situação de insegurança hídrica e para produção de alimentos da agricultura familiar, pesca e aquicultura; **2.4.** No ato da inscrição, a instituição deverá enviar ao CONSEA/SC as seguintes informações e documentos: a) Ofício da Entidade indicando a candidatura, as regiões do Estado onde atua e, também, indicando seus/suas representantes (titular e suplente), constando o número de RG, CPF, endereço residencial, telefone e e-mail. b) Carta de princípios e/ou estatuto, nos quais está referenciada à promoção da segurança alimentar e nutricional; c) CNPJ ou carta de apresentação de entidade pública ou privada, ou autoridade pública atestando a existência e funcionamento da instituição há, pelo menos, 02 (dois) anos, bem como elementos que comprovem as informações apresentadas (folders de eventos, cartazes, cartilhas, registros em mídia nacional ou local); d) Documento descritivo das atividades realizadas pela instituição nos 02 (dois) últimos anos; e) Documentos comprobatórios da atuação da instituição em âmbito regional e/ou estadual (folders de eventos, cartazes, cartilhas, registro em mídia nacional ou local). **2.4.1.** O(a) representante indicado(a) pela instituição habilitado(a) para participar do Colégio Eleitoral será o(a) mesmo(a) ocupar o assento do CONSEA/SC caso a entidade seja selecionada. **2.4.2.** Os documentos deverão ser enviados pelo Correios ou protocolados na SDS para a Secretaria do CONSEA/SC, localizada na Rua Dr. Fúlvio Aducci, nº767 – Bairro Estreito – Florianópolis/SC – CEP 88.075-001, indicando no envelope o número e a chamada deste Edital, até as 19h do dia 27/05/2021. Não serão considerados os documentos recebidos após a data final prevista para inscrição de entidades, mesmo que postados no período de inscrição. **2.4.3.** A postagem dos documentos deverá ser comunicada à Secretaria do CONSEA/SC, através do email: consea@sst.sc.gov.br, para o acompanhamento do processo;

3. DA SELEÇÃO: **3.1.** O processo de análise dos documentos será conduzido pela Comissão Eleitoral instituída pela Resolução CONSEA/SC nº 01, de 09 de fevereiro de 2021, que selecionará as Entidades representantes da sociedade civil aptas para integrar o CONSEA/SC no período 2021-2023. **3.2.** As atividades da Comissão Eleitoral serão desenvolvidas com o apoio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social - SDS. **3.3.** O processo seletivo será composto de duas fases, a saber: (I) habilitação das



CONSELHO ESTADUAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Entidades aptas a integrar o CONSEA/SC e, (II) eleição das entidades, por voto, sendo que, somente um representante de cada entidade habilitada tem direito ao voto; na impossibilidade de comparecimento do titular e/ou suplente indicados no ofício da entidade, tem direito ao voto o representante devidamente referendado pela entidade habilitada. 3.3.1 Após o processo de análise dos documentos de habilitação, a Secretaria do CONSEA/SC publicará na página da SDS a lista das Entidades consideradas habilitadas. 3.3.2. O Colégio Eleitoral, que elegerá por meio de votação os(as) representantes da sociedade civil que integrarão o CONSEA/SC no período 2021-2023 será formado pelos(as) representantes que foram indicados(as) pelas entidades habilitadas pela Comissão Eleitoral ou por representante devidamente referendado pela entidade habilitada. 3.3.3 Formado o Colégio Eleitoral, a Comissão Eleitoral funcionará apenas como apoio ao desenvolvimento das atividades do Colégio Eleitoral. 3.3.4 Finalizada a fase de habilitação das entidades, o Colégio Eleitoral torna-se a instância máxima responsável pela eleição das representantes da sociedade civil que integrarão o CONSEA/SC no período 2021-2023. 3.3.5 A eleição das 18 (dezoitos) entidades (titulares) da sociedade civil que integrarão o CONSEA/SC no período 2021-2023 dar-se-á por meio de votação direta no dia 08 de junho de 2021 em Fórum Próprio Eletivo da Sociedade Civil que acontecerá de forma virtual. 3.3.6 O resultado da eleição será publicado no Diário Oficial do Estado;

4. DO CALENDÁRIO: 4.1 28/04 a 27/05/2021, até às 19h – inscrição de entidades para a formação do Colégio Eleitoral (recebimento dos documentos de habilitação); 30/05 a 01/06/2021 – análise da documentação das entidades; 02/06/2021 – divulgação e publicação das entidades habilitadas que formarão o Colégio Eleitoral na página da SDS (www.sds.sc.gov.br - link do CONSEA); 02/06 e 03/06/2021 – prazo para recursos; 04/06/2021 – parecer final da Comissão Eleitoral sobre o(s) recurso(s), publicado na página da SDS (www.sds.sc.gov.br – link do CONSEA); 15/06/2021 – eleição das entidades que irão compor o CONSEA/SC 2021-2023; após o resultado da eleição haverá publicação dos nomes das entidades representantes da sociedade civil eleitas para o período de 2021-2023 no Diário Oficial do Estado;

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 5.1. A Comissão Eleitoral poderá solicitar às entidades candidatas outras informações e/ou documentos, caso entenda necessário. 5.2. Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Secretaria do CONSEA/SC pelo telefone: (48) 3664-0720 ou e-mail: consea@sst.sc.gov.br 5.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. 5.4. Ao iniciar a votação das 18 (dezoito) entidades, o Colégio Eleitoral deverá estabelecer critérios acerca de desempate de entidades e, se for o caso, reserva de vagas.

Florianópolis, 23 de abril de 2021.